



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA 2032

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Sebastião Pereira dos Santos Neto

PROCESSO Nº.: 51401321520208130024

CÂMARA/VARA: 2ª Vara Cível

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: ICS

IDADE: 26 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Mamoplastia redutora

DOENÇA(S) INFORMADA(S): hipertrofia mamária bilateral

FINALIDADE / INDICAÇÃO: redução mamária

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG- 20914

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 20200002032

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Processo Nº 5140132-15.2020.8.13.0024 - PJE Autor da ação: – 26 anos de idade. Ré: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Tratamento solicitado: cirurgia redutora de mamas Alegações sobre o pedido da autora: hipertrofia mamária bilateral acentuada, evoluindo com dorsalgia crônica. Quesitos a serem respondidos: 01 - O tratamento é eficaz e recomendado para o caso da paciente? 02 - O tratamento é considerado urgente/imprescindível para a cura ou melhora da paciente? 03 - A demora na realização do procedimento poderá ocasionar sequelas e/ou lesões irreversíveis ou piora do quadro de saúde da paciente? 05 - Existem outros tratamentos considerados eficazes para a paciente?

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de requerente com diagnóstico de hipertrofia mamária acentuada /importante bilateral (não está descrita classificação I a IV que é menos subjetiva) e apresentando queixas



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

dorsalgia.

Consta cópia de radiografia de coluna dorsal, sem alterações de relevância clínica, inclusive descrevendo bom alinhamento dos corpos vertebrais . Foi prescrito e requerido tratamento cirúrgico eletivo (mamoplastia redutora), em caráter reparador.

A macromastia ou hipertrofia mamária é uma condição que leva à presença de sintomatologia de ordem física e psíquica. Os termos técnicos utilizados para se referirem a este problema são macromastia ou gigantomastia. Embora não haja consenso, geralmente considera-se gigantomastia quando se espera uma necessidade de redução superior a 1,5kg por mama. Nos casos de macromastias, as reduções poderão ser leves ou moderadas (entre 100 a 500gr) ou mais graves (a partir de 500 gr).

A hipertrofia mamária é classificada em graus, de acordo com o tamanho e peso das mamas. A hipertrofia mamária é uma dismorfia de contorno corporal, caracterizada pela presença de mamas volumosas, desproporcionais ao biótipo da paciente. Além dos parâmetros volumétricos, é tida como uma síndrome dolorosa, pois é comumente acompanhada de queixa de mastalgia, dorsalgia, vícios posturais, dificuldade respiratória e limitação de atividades físicas, entre outros sintomas.

Ainda não há estudos na literatura científica com grau de evidência satisfatória comprovando onexo causal entre as patologias/queixas da coluna e a macromastia/gigantomastia, porém, é consenso entre os especialistas que a redução do volume mamário melhora o status clínico, e a queixa algica.

Mamas hipertróficas, assimétricas, desproporcionais às dimensões corporais criam uma insatisfação das pacientes com relação à sua imagem corporal. Além da insatisfação estética, a busca pela eliminação dos sintomas somáticos e a melhora no desempenho das atividades diárias, são outros motivos pelos quais as pacientes procuram este procedimento.

O tratamento consiste na mamoplastia redutora, realizada geralmente a partir dos 18 anos de idade, ou seja, após a puberdade/desenvolvimento completo da mama. Visa reduzir o volume, corrigir as assimetrias e modelar formas harmônicas e



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

proporcionais ao biótipo da paciente.

A mastoplastia redutora é um dos procedimentos mais realizados pelos cirurgiões plásticos em todo mundo, entretanto, ainda persiste a discussão sobre a classificação desse procedimento em reconstrutivo/reparador ou estético, sendo inegável a finalidade/ganho estético e funcional nos casos de macromastia/gigantomastia.

No SUS e nas operadoras de saúde a cirurgia de mamoplastia redutora é oferecida quando é comprovado que o tamanho das mamas está trazendo riscos à saúde da paciente, sendo o mais comum, problemas graves de coluna.

Tabela SIGTAP – SUS - Procedimento: 04.10.01.007-3

O relatório médico **não estão descreve graves lesões** da coluna. Quanto a afirmação de que mamoplastia redutora seria o tratamento de doraslagia é bastante subjetiva, existem vários vieses e de difícil comprovação através de estudos consistentes. Vale a pena lembrar que a queixa de dorsalgia/lombalgia é a segunda maior causa de consultas médicas em todo mundo, tanto para pacientes gêneros masculino e feminino com ou sem hipertrofia de mama, apresenta causas multifatoriais não sendo possível estabelecer nexos entre hipertrofia mamaria e dorsalgia principalmente na ausência de alterações da coluna vertebral. A cirurgia não é isenta de riscos. De acordo com a literatura a insatisfação com próprio corpo pode persistir mesmo após a cirurgia de correção corporal.

Não se trata de cirurgia a ser realizada em caráter de urgência e/ ou emergência; procedimento eletivo programável.

No **caso concreto**, os elementos técnicos apresentados não possibilitam afirmar indubitavelmente a indicação de procedimento cirúrgico de natureza essencialmente reparadora. Requer-se avaliação médico pericial presencial.

IV – CONCLUSÕES:

- ✓ A cirurgia para redução mamária é um procedimento frequente em cirurgia plástica. Regra geral tem caráter estético



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

-
- ✓ **No caso em tela não ficou comprovado que o tratamento tem indicação exclusivamente médica para proteção à saúde**
 - ✓ Os benefícios na auto-estima da paciente são bem reconhecidos pela melhora do resultado estético da mamoplastia redutora de mamas.
 - ✓ No contexto de epidemia o procedimento está contraindicado pelos riscos que trará a paciente

V – REFERÊNCIAS:

1. ANS. Agência Nacional de Saude Suplementar. COBERTURA – MAMOPLASTIA REDUTORA NÃO ESTÉTICA. http://www.ans.gov.br/images/stories/A_ANS/Transparencia_Institucional/consulta_despachos_poder_judiciario/20120903_cobertura_mamoplastia_redutora_nao_estetica.pdf. Published 2012. Accessed August 21, 2016.
2. Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica » Mamoplastia Redutora. <http://www2.cirurgiaplastica.org.br/cirurgias-e-procedimentos/mama/mamoplastia-redutora/>. Published 2016.
3. LM R. Hipertrofia mamária. Harvard School Program. <https://hmsportugal.wordpress.com/2012/04/07/hipertrofia-mamaria/>. Published 2012.
4. Hansen J. CS. Overview of breast reduction. UpToDate. 2016. https://www.uptodate.com/contents/search?search=reduction+mammoplasty&sp=0&searchType=PLAIN_TEXT&source=USER_INPUT&searchControl=TOP_PULLDOWN&searchOffset
5. Karaaslan O, Demirkiran HG, Silistreli O, et al. The effect of reduction mammaplasty on the 7 vertebral column: a radiologic study. ScientificWorldJournal. 2013;2013:701391. doi:10.1155/2013/701391.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

6. NATS UFMG RT 29 – 29/2016

VI – DATA: 01/11/201

NATJUS – TJMG